

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor TRANSPORTADORA SHAZAN LTDA

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por TRANSPORTADORA SHAZAN LTDA, requerendo a inclusão do seu crédito no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 44.400,56 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos) sem mencionar Classe.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar tanto a documentação do pedido de habilitação de crédito, a Administração Judicial verificou que se trata de pedido consubstanciado em sentença proferida nos autos da ação monitória nº 0062288-78.2020.8.19.0001., que tramita na 11ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sem notícia de liquidação da sentença ou do trânsito em julgado, mas principalmente sem expedição de certidão de habilitação do crédito.

3. Note-se que na documentação apresentada sequer consta os cálculos homologados pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Capital, o que demonstra que o crédito pleiteado é ilíquido e deve ser liquidado no juízo de origem, conforme determina §1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a expedição da competente certidão de crédito, para que posteriormente o crédito seja habilitado nesta Recuperação Judicial.

4. Diante do exposto, este Administrador Judicial rejeita o pedido de habilitação de crédito apresentado e mantém excluído do quadro geral de credores o crédito pleiteado por **TRANSPORTADORA SHAZAN LTDA**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473